

jmm\_sroc.

e-T @x News

*Highlights*

Setembro 2015

Nesta e-T@x News apresentaremos aquelas que entendemos serem as principais novidades legislativas do mês de setembro de 2015.

- Obrigações fiscais das pessoas coletivas em situação de insolvência
- Coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento
- Legal Entity Identifier
- Fundo de compensação do trabalho
- Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
- Retificação do código de contas e dos modelos de demonstrações financeiras
- Contabilidade dos serviços de registo do Instituto dos Registos e do Notariado
- Regulamentação do RFAI e da DLRR
- Reconhecimento da situação de prédio rústico e misto sem dono conhecido

Nesta e-T@x News apresentaremos aquelas que entendemos serem as principais novidades legislativas do mês de setembro de 2015.

- Programa Empreende Já
- Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
- Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos
- Regime jurídico das caixas económicas
- Ordem dos Contabilistas Certificados
- Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
- Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria
- Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

Foram igualmente disponibilizadas diversas [informações vinculativas](#), das quais entendemos destacar, nesta e-T@x News, as seguintes:

- [Isonções – Atividades termais](#)
- [Taxas – Cogumelos comestíveis](#)
- [Taxas – “Miolo”, sem pele, dos frutos de casca rija](#)
- [Taxas – Fruta desidratada, compactada e apresentada em barra](#)
- [Taxas – Carne picada e hambúrguer sem condimentos](#)

### Obrigações fiscais das pessoas coletivas em situação de insolvência

Através da [Circular n.º 10/2015, de 9 de setembro](#), a Autoridade Tributária e Aduaneira visa clarificar e facilitar o cumprimento das principais obrigações fiscais por parte dos administradores de insolvência ou de outros representantes de tais entidades, tendo aprovado um [“Guião para o cumprimento das obrigações fiscais de pessoas coletivas em situação de insolvência”](#).

Este guião está dividido nos seguintes capítulos:

- Obrigações fiscais após a declaração de insolvência – Declaração de alterações; Outras obrigações declarativas e de pagamento (em sede de IRC e de IVA); Obrigações específicas de pagamento de IMI e de Imposto do Selo que impendem sobre a massa insolvente; Outras obrigações acessórias (a apresentação da IES pela sociedade insolvente e a obrigatoriedade de contabilidade organizada);
- Responsabilidade pelo cumprimento das obrigações fiscais das pessoas coletivas insolventes;
- Âmbito de aplicação dos benefícios fiscais no decurso da insolvência.

### Coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento

O Aviso n.º 10784/2015, de 23 de setembro, do Instituto Nacional de Estatística, torna público que o coeficiente de atualização anual dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2016, é de 1,0016.

### Legal Entity Identifier

O Decreto-Lei n.º 202/2015, de 17 de setembro, atribui ao Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), as funções relativas à emissão, renovação e portabilidade, em Portugal, do identificador designado por *Legal Entity Identifier* (LEI).

O projeto LEI, enquanto identificador único, alfanumérico, que permite identificar internacionalmente entidades que sejam contrapartes em transações comerciais, advém de uma recomendação do G20 ao Conselho de Estabilidade Financeira e visa a criação de um identificador único e universal para as “entidades legais” que participem em transações financeiras, designadamente como contrapartes. Este identificador é um código alfanumérico de 20 dígitos, não se confunde com o número de pessoa coletiva nacional e obedece a uma estrutura internacionalmente definida, sendo que ao mesmo deve ficar associado um conjunto de informações respeitantes à identificação da entidade (denominação, NIPC e sede) e à própria situação do LEI (data de atribuição, data da última atualização e data de validade), que necessariamente tem que ser mantida atualizada e deve ser disponibilizada gratuitamente.

## Fundo de compensação do trabalho

O Decreto-Lei n.º 210/2015, de 25 de setembro, procede à primeira alteração à Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, que estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho.

Por forma a mitigar a carga burocrática e administrativa, o Governo implementou medidas de simplificação administrativa, que se encontram disponíveis desde 1 de julho de 2015, e que consistem na disponibilização para os empregadores de mecanismos que permitem a comunicação automática, dinâmica e segura, entre o sítio dos fundos na Internet e os diferentes *softwares* de gestão das empresas, possibilitando assim uma melhor eficiência do processo.

Da avaliação dos regimes jurídicos resultou ainda a necessidade de proceder a ajustes legislativos, tendo em vista um maior equilíbrio entre as obrigações dos empregadores e a defesa dos interesses dos trabalhadores, num clima de acordo e cooperação entre o Governo e a maioria dos parceiros sociais.



## Fundo de compensação do trabalho

Com o referido diploma foram aditados dois artigos relativos à suspensão das entregas (art.º 11.º-A) e dispensa de entregas ao fundo de compensação do trabalho (art.º 11.º-B).

Quando o saldo da conta individualizada do trabalhador atingir metade dos valores limite de compensação previstos no n.º 2 do art.º 366.º (compensação por despedimento coletivo) do Código do Trabalho, suspende-se a obrigação do empregador fazer entregas ao fundo de compensação do trabalho referentes a esse trabalhador.

Por outro lado, sempre que o contrato de trabalho celebrado reconheça ao trabalhador antiguidade que lhe confira direito a compensação de valor superior ao dos limites de compensação previstos no n.º 2 do art.º 366.º do Código do Trabalho, o empregador fica dispensado, no âmbito do fundo de compensação do trabalho, de fazer entregas na conta individual do respetivo trabalhador.

## Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP). O SNC-AP integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública e o plano de contas multidimensional.

A aprovação do SNC-AP permite implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, articulando-a com a atual base de caixa modificada, estabelecer os fundamentos para uma orçamentação do Estado em base de acréscimo, fomentar a harmonização contabilística, institucionalizar o Estado como uma entidade que relata, mediante a preparação de demonstrações orçamentais e financeiras, numa base individual e consolidada, aumentar o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas.

O SNC-AP permite ainda uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, com uma aproximação ao SNC e ao SNC-ESNL, aplicados no contexto do setor empresarial e das entidades do setor não lucrativo, respetivamente.

## Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

O SNC-AP aplica-se a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsetor da segurança social, e às entidades públicas reclassificadas.

O SNC-AP é constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental, de contabilidade financeira e de contabilidade de gestão. A contabilidade orçamental visa permitir um registo pormenorizado do processo orçamental. A contabilidade financeira, que tem por base as normas internacionais de contabilidade pública (IPSAS), permite registar as transações e outros eventos que afetam a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma determinada entidade. A contabilidade de gestão permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos.

As entidades de menor dimensão e risco orçamental podem beneficiar de um regime simplificado de contabilidade pública nos termos a definir em diploma próprio.

## Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

Quando o SNC-AP não contemplar o tratamento contabilístico de determinada transação ou evento, atividade ou circunstância, aplicam-se, subsidiariamente, pela ordem seguinte:

- As Normas Internacionais de Contabilidade Pública que estiverem em vigor;
- O SNC;
- As Normas Internacionais de Contabilidade adotadas na União Europeia;
- As Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board*.

Durante o ano de 2016, todas as entidades públicas devem assegurar as condições e tomar as decisões necessárias para a transição para o SNC-AP. A prestação de contas relativa ao período de 2016, a realizar em 2017, é efetuada de acordo com os planos de contabilidade pública em vigor em 2016.

Este decreto-lei produz efeitos no dia [1 de janeiro de 2017](#).

### Retificação do código de contas e dos modelos de demonstrações financeiras

A Declaração de Retificação n.º 41-A/2015, de 21 de setembro, e a Declaração de Retificação n.º 41-B/2015, de 21 de setembro, procederam, respetivamente, à retificação de inexatidões constantes do quadro síntese de contas e do código de contas e dos modelos de demonstrações financeiras.

### Contabilidade dos serviços de registo do Instituto dos Registos e do Notariado

O Decreto-Lei n.º 201/2015, de 17 de setembro, aprova o modelo de contabilidade dos serviços de registo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I.P.), regulando os respetivos fluxos financeiros.

Tirando partido das novas tecnologias de informação e comunicação, as soluções que agora se aprovam permitirão obter uma visão conjunta e integrada das operações financeiras ativas e passivas e, em consequência, a otimização dos resultados financeiros e a melhoria do controlo dos riscos, indispensável face aos valores movimentados e à complexidade dos sistemas envolvidos.

Todas as quantias recebidas pelos serviços de registo passam a ser depositadas em contas tituladas a favor do IRN, I.P., e as restituições, bem como a entrega de quantias que constituam receita de outras entidades, a ser processadas centralmente.

## Regulamentação do RFAI e da DLRR

A Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, procede à regulamentação do regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI) e do regime da dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR).

### Reconhecimento da situação de prédio rústico e misto sem dono conhecido

A Lei n.º 152/2015, de 14 de setembro, estabelece o processo de reconhecimento da situação de prédio rústico e misto sem dono conhecido que não esteja a ser utilizado para fins agrícolas, florestais ou silvopastoris, e do registo do prédio que seja reconhecido enquanto tal, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 9.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro.

Os prédios identificados no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal como locais de alojamento, criação, manutenção, pastoreio habitual sem recolhimento regular para alojamento ou circulação de animais são automaticamente considerados prédios com utilização silvopastoril.



### Programa Empreende Já

A Portaria n.º 308/2015, de 25 de setembro, cria o Programa Empreende Já – Rede de Perceção e Gestão de Negócios, destinado a estimular uma cultura empreendedora, centrada na criatividade e na inovação, e a apoiar a criação e o desenvolvimento de empresas e de entidades da economia social, bem como a criação de postos de trabalho, por e para jovens.

O Programa compreende a existência de duas ações:

- Ação 1 – Apoio ao desenvolvimento de projetos com vista à criação de empresas e de entidades da economia social, com base em ideias próprias ou disponibilizadas através da Rede de Fomento de Negócios;
- Ação 2 – Apoio à sustentabilidade de entidades e de postos de trabalho criados ao abrigo do Programa, resultante de projetos desenvolvidos na ação 1.

## Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais

A Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, procede à terceira alteração ao regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterando o seu art.º 81.º, com a epígrafe “Receitas próprias”.

## Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos

O Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, procede a alterações ao regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e às condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.

No que respeita ao reconhecimento como turismo de natureza, este decreto-lei procede à revisão das regras gerais acerca do reconhecimento dos empreendimentos turísticos e das atividades das empresas de animação turística.

Com vista a promover o turismo de natureza, o decreto-lei elimina as taxas devidas pelo reconhecimento, quer de empreendimentos turísticos, quer de atividades de animação turística. No que respeita, em particular, ao reconhecimento como turismo de natureza de atividades de animação turística, promove ainda a responsabilidade empresarial e as boas práticas ambientais em todas as áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas e, em benefício, nomeadamente, das micro, pequenas e médias empresas, procede, desde já, à simplificação do processo de reconhecimento.

### Regime jurídico das caixas económicas

O Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 de setembro, aprova o regime jurídico das caixas económicas.

Os desenvolvimentos verificados no setor financeiro desde a última alteração ao regime das caixas económicas, a aproximação progressiva de algumas caixas económicas à atividade bancária universal aconselham a revisão do enquadramento legal das caixas económicas de forma a, assegurando os propósitos intrinsecamente assistencialistas destas, fortalecer o respetivo modelo de governação, definir os moldes em que podem desempenhar a respetiva atividade, definir a sua natureza e relação com a respetiva instituição titular e clarificar o seu enquadramento no setor em que se inserem.

Este diploma determina a classificação das caixas económicas em duas modalidades – caixas económicas anexas e caixas económicas bancárias – atendendo ao respetivo volume de ativos, sendo o limiar relevante para essa classificação (€ 50.000.000) definido em coerência com o limiar legalmente definido para a aplicação do regime prudencial bancário.

### Ordem dos Contabilistas Certificados

A [Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro](#), transforma a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em Ordem dos Contabilistas Certificados, e altera o respetivo Estatuto, que passa a designar-se por Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, em conformidade com a [Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro](#), que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

## Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

A Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, aprova o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

### Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria

A Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, que regula a atividade de supervisão pública de revisores oficiais de contas, das sociedades de revisores oficiais de contas, de auditores e entidades de auditoria de Estados membros da União Europeia e de países terceiros registados em Portugal, definindo a competência, a organização e o funcionamento desse sistema de supervisão, em articulação com o disposto, quanto a entidades de interesse público, no Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e nos respetivos atos delegados.

### Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

De acordo com informação da Comissão da União Europeia, publicada no [Jornal Oficial da União Europeia C 288/2, de 2 de setembro](#), a taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu (BCE) às suas principais operações de refinanciamento é de [0.05%](#), a partir de 1 de setembro de 2015.

Note-se que esta taxa define o fator da capitalização dos resultados líquidos constante da fórmula prevista na alínea a) do n.º 3 do art.º 15.º do Código do Imposto do Selo, que determina o valor das ações, títulos e certificados da dívida pública e outros papéis de crédito sem cotação na data da transmissão.



## Isenções – Atividades termiais

A isenção do n.º 2 do art.º 9.º do Código do IVA (“as prestações de serviços médicos e sanitários e as operações com elas estreitamente conexas efetuadas por estabelecimentos hospitalares, clínicas, dispensários e similares”) aplica-se à prestação de serviços complementares aos tratamentos termiais em ginásio, piscina e spa, sob prescrição médica, desde que tenham um fim terapêutico que inclua o tratamento de uma doença/anomalia de saúde, ou consistam em manter ou restabelecer a saúde das pessoas, ou de qualquer forma revistam um caráter indispensável às finalidades terapêuticas prosseguidas pelos tratamentos termiais, sendo para tal fundamental o conteúdo das receitas médicas para aferir tal objetivo.

## Taxas – Cogumelos comestíveis

Os cogumelos comestíveis, enquanto produto hortícola, no estado fresco, ou refrigerado, seco ou desidratado, tem enquadramento na verba 1.6 da lista I anexa ao Código do IVA. Já o congelado, ainda que previamente cozido, enquadra-se na verba 1.6.2..

Assim, a transmissão do referido produto nas referidas condições é passível de imposto à taxa reduzida

Caso os cogumelos comestíveis sofram qualquer outro tipo de transformação mecânica ou manual (com exceção das referidas nas verbas 1.6.1. ou 1.6.2.), nomeadamente, com vista à sua moagem (redução a pó), laminação, granulação, etc., a sua transmissão é tributada à taxa normal, por falta de enquadramento nas diferentes verbas das listas anexas ao Código do IVA.

## Taxas – “Miolo”, sem pele, dos frutos de casca rija

A transmissão dos frutos de casca rija, nos quais se incluem a amêndoa e a avelã, é passível de imposto à taxa reduzida, por enquadramento na verba 1.6.4. da lista I anexa ao Código do IVA.

A transmissão do “miolo”, com ou sem pele, do fruto de casca rija, nomeadamente da amêndoa ou da avelã, beneficia, também, da aplicação da taxa reduzida, por enquadramento na verba 5.1.2. da referida lista I.

No entanto, caso o fruto de casca rija se apresente laminado, palitado, em cubos, moído, triturado ou com outro tipo qualquer de cortes, coberto, torrado, em flocos, etc., está sujeito à taxa normal.

## Taxas – Fruta desidratada, compactada e apresentada em barra

A “fruta”, no seu estado natural, fresca, desidratada ou seca é enquadrável na verba 1.6.4. da lista I anexa ao Código do IVA, pelo que a sua transmissão é passível de IVA à taxa reduzida.

No entanto, qualquer tipo de transformação mecânica ou manual do fruto, que dê origem a um novo produto, implica a sua tributação à taxa normal.

## Taxas – Carne picada e hambúrguer sem condimentos

A subcategoria 1.2. da lista I anexa ao Código do IVA prevê a aplicação da taxa reduzida do imposto a carnes e miudezas comestíveis, frescas ou congeladas das espécies referidas nas verbas 1.2.1. a 1.2.6..

Desde modo, os produtos “carne picada” e os “hambúrgueres”, desde que sem quaisquer condimentos adicionados, das espécies referidas nas verbas 1.2.1. a 1.2.6. da referida lista I, no estado de frescos ou congelados, beneficiam da aplicação da taxa reduzida do imposto.



# e-T @x News

---

**tax@jmm**sroc.pt

JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 148  
[geral@jmm](mailto:geral@jmm.sroc.pt)sroc.pt

[www.jmm](http://www.jmm.sroc.pt)sroc.pt

## Escritórios

Pólo de Negócios de Braga, Edifício A  
Av. D. João II, n.º 404, 4.º Piso, Esc. 47  
4715-275 Braga

T(+351) 253 203 520  
F(+351) 253 203 521

Av. 31 de Janeiro, n.º 31, R/C  
4715-052 Braga

T (+351) 253 213 061  
F (+351) 253 213 759